



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

SUBEMENDA ADITIVA N.º /2021

(Da Senhora Deputada Arlete Sampaio)

**Ao Projeto de Lei nº 1.597/2020,
que "Institui o Estatuto da
Juventude no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências".**

Adiciona-se ao PL, o seguinte capítulo:

Do Direito ao Território e Mobilidade

Art.x O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Art. x Todo jovem matriculado em instituições de ensino (básico, superior, técnico, cursinhos, etc) tem direito ao passe livre estudantil.

I- O jovem estudante tem direito ao passe aos fins de semana, feriados, recessos e férias. Tendo em vista a existência da necessidade de locomoção para resolver questões relacionadas ao âmbito estudantil mesmo durante esses períodos.

Art. x O Estado não medirá esforços para garantir políticas públicas que aprofundem o debate acerca do transporte gratuito para todos os jovens de 15 a 29 anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda aditiva justifica-se na perspectiva de ampliar a declaração do rol de direitos dirigidos à população jovem do Distrito Federal. O direito ao Território e a Mobilidade são expressões do direito ao desenvolvimento urbano previsto na Constituição Federal, em seu artigo 21, inciso XX. Nessa perspectiva de proteção constitucional, o direito à moradia adequada também é incluído no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna. Dessa forma, incluir no Estatuto da Juventude do Distrito Federal dispositivos que permitam a garantia desses direitos é promover a proteção integral da população jovem do DF.

A supressão ora proposta não altera o mérito do conteúdo do projeto proposto, acrescenta dispositivos que ampliam o rol de direitos declarados e, por essas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas para APROVAR a presente Subemenda Aditiva ao PL 1.597/2020.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/08/2021, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0505650** Código CRC: **DFBB7D42**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00026511/2021-66

0505650v2